



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO nº 002/93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/93.

Súmula: Altera o §5º do Artigo 62, do Regimento
Interno da Câmara Municipal da Lapa.

Os Vereadores que subscrevem o presente, apresentam à consideração do Plenário, atendendo as disposições contidas no Regimento Interno, Art. 171, Inciso II, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o artigo 62, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, com a seguinte redação:

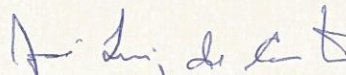
"§ 5º - NÃO SE CONSTITUIRÁ COMISSÕES DE INQUÉRITO, ENQUANTO SEIS OUTRAS ESTIVEREM EM FUNCIONAMENTO."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

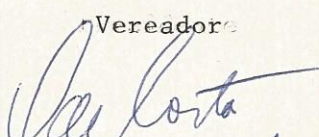
Câmara Municipal da Lapa, em 09 de agosto de 1993.

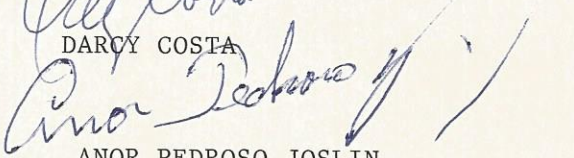
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 665/93
DATA 09/08/93
SE


JOSE LUIZ DE CASTRO

Vereador


DARCY COSTA


ANOR PEDROSO JOSLIN



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

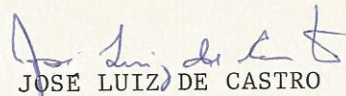
JUSTIFICATIVA:

Pelo Regimento Interno hoje o número é pequeno apenas três comissões poderão funcionar ao mesmo tempo.

Vimos que na prática este número é insuficiente principalmente quando há muitas denúncias para serem apuradas.

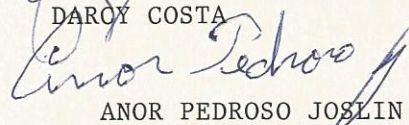
Com esta alteração terá a Câmara Municipal condições de trabalhar em toda a sua plenitude.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de agosto *
de 1.993.


JOSE LUIZ DE CASTRO

Vereador


DAROY COSTA


ANOR PEDROSO JOSLIN



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/93

A.: José Luiz de Castro e outros

PARECER

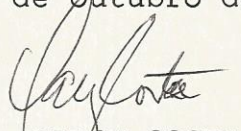
Em análise ao projeto acima mencionado, que tem por objetivo a alteração de um parágrafo do nosso Regimento Interno, temos a dizer o seguinte:

O projeto cumpriu o disposto nos artigos 171 e seguintes do Regimento Interno, revestido-se, então, de legalidade

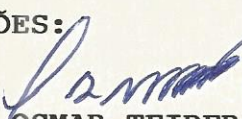
Sendo assim, cabe aos vereadores municipais decidirem somente o mérito do projeto ora analisado, tendo em vista que esta Comissão não encontra problemas legais no seu bojo.

É o parecer.,

Lapa, 04 de outubro de 1993


DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 005/93

Súmula: Altera o § 5º do Artigo 62, do Regimento
Interno da Câmara Municipal da Lapa.

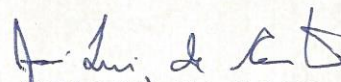
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, Presidente, SANCIONO:

Art. 1º - Fica o Artigo 62, § 5º do Regimento
Interno da Câmara Municipal da Lapa, com a seguinte redação:

§ 5º - NÃO SE CONSTITUIRÁ COMISSÕES DE INQUÉRITO, ENQUANTO SEIS
OUTRAS ESTIVEREM EM FUNCIONAMENTO."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 15
de outubro de 1.993.


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente


DARCY COSTA

1º Secretário

